



## MENSAGEM Nº 43/2018

*Senhor Presidente,*

*Senhora Vereadora,*

*Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 43, de 04 de julho de 2018, que “**Autoriza o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-MOBILIDADE URBANA destinado à aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**”

#### O PROGRAMA AVANCAR CIDADES-MOBILIDADE URBANA

oriundo de empréstimo realizado através da Caixa Econômica Federal justifica-se pela necessidade de expansão urbana, bem como conservação, manutenção e implantação de infraestrutura no município de Iturama, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, Plano de Governo e legislação vigente. Assegurando a supremacia do interesse o público social, através de ações prioritárias destinadas ao desenvolvimento urbano.

Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos dando continuidade aos projetos que visam ao desenvolvimento e à execução de obras de infraestrutura urbana na cidade. Assim, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 04 de julho de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*



**PROJETO DE LEI N° 43, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE) destinado à aplicação em despesa de capital junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações, observadas, ainda, as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos de mobilidade urbana integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com

**Prefeitura Municipal de Iturama**

idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados

**§2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**§1º** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**§2º** Poderá o Município de Iturama outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES-MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE)**, no



montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento e o Setor de Contabilidade ficam autorizados a tomarem as medidas pertinentes para o cumprimento do disposto nesta Lei, criando programas, projetos, créditos orçamentários que julgar necessários.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 04 de julho de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 29/08/2018

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer  
Sala das Sessões, 20/08/2018

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões  
(unanimidade) 10x3  
Pauta das Sessões em 20/08/2018  
O Presidente

A Sanção  
Sala das Sessões em 20/1/08/2018  
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018

O Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a contratação e garantia de financiamento PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), junto a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Verifico que é de competência do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelecem os incisos I e XXV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*XXV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;*

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, o doutrinador Sérgio Jund, em sua obra Administração, Orçamento e Contabilidade Pública, determina o atendimento das seguintes condições: existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica; inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e, finalmente, consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Com efeito, a Resolução no 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

**Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

[...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de julho de 2.018.

David Tribioli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 43/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE) DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 23/07/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM 23/07/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 10/10/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM 10/10/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

13ª Reunião Ordinária EM 20/08 /2018

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 43/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE) DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 43/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original. *com Parecer contrário do Vereador Ricardo Oliveira de Freitas.*

Câmara Municipal, em 06 de Agosto de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

*S. S.*

*R. 06/10/2018*

Aprovado em ..... discussão
Por (Assinatura) 10 X 3
Sala das Reuniões em 20/10/2018
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 43/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE) DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 43/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

*sever contrario da vice-dadora Ana Lucia Menezes Santos*

Câmara Municipal, em 126 de Agosto de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ..... Por ..... Sala das Sessões em ..... O Presidente	1 <sup>a</sup> discussão 10 X 03 20 / 03 / 2018 Juca Pádua
---	---